

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTÓCOLO N° 004 / 2025

RECEBIDO HOJE 14 / 03 / 25

GABINETE DO VEREADOR

PEDRO FELIPE

Giovana D. Condido

SERVIDOR(A)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 004/2025

“INSTITUI O PROGRAMA TRIBUNA POPULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Vereadores de Orós, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa Diretora.

§ 1º. A Tribuna Popular terá a duração de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (dez) minutos para o cidadão oroense devidamente escrito; e 10 (dez) minutos para a entidade devidamente escrita, e será realizada na última Sessão Ordinária de cada mês.

§ 2º. Poderão fazer uso da Tribuna Popular cidadãos, quaisquer entidades com personalidade jurídica devidamente registradas e sediadas no município de Orós/CE a mais de um ano, ou entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população Oroense.

§ 3º. Tratando-se de entidade não sediada no município de Orós, a solicitação de uso da Tribuna Popular deverá ser submetida ao plenário da Câmara Municipal de Orós para aprovação.

Art. 2º - Para que seja protocolado o pedido de uso da Tribuna Popular, os cidadãos e as entidades interessadas deverão atender os seguintes quesitos.

§ 1º. Quanto aos cidadãos:

- a) ser eleitor do Município de Orós/CE;
- b) apresentar fotocópia dos seguintes documentos pessoais:
 - b.1) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - b.2) Título de Eleitor;
 - b.3) Comprovante de endereço, se estiver em nome próprio, ou simples declaração de endereço.
- c) indicar, expressamente, a matéria que será exposta;

§ 2º. Quanto as entidades:

- a) apresentar identificação do representante da entidade que fará uso da Tribuna Popular;
- b) apresentar cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado;
- c) apresentar autorização formal do representante da entidade;
- d) apresentar cópia da ata da eleição da diretoria, realizada com antecedência mínima de quinze dias;
- e) informar o assunto a ser abordado.

Parágrafo Único: Realizada a inscrição junto ao protocolo da Câmara Municipal de Orós, o inscrito receberá protocolo numerado, com data e horário da inscrição.

Art. 3º - O uso da Tribuna Popular será feito por apenas um cidadão e uma entidade por vez.

Art. 4º - A prioridade de uso da Tribuna Popular seguirá a seguinte ordem:

- a) o cidadão e a entidade que ainda não tenha feito uso da tribuna;
- b) a primeira a inscrever-se, segundo o horário de registro da solicitação junto ao protocolo da Câmara Municipal.
- c) o cidadão ou a entidade que não tenham utilizado a Tribuna Popular no mês anterior, a não ser que somente os mesmos estejam inscritos.

Art. 5º - As inscrições para uso da Tribuna Popular estarão abertas durante o período legislativo, devendo as mesmas serem realizadas junto ao setor de protocolo da Câmara de Vereadores, do dia 1º (primeiro) ao dia 15º (décimo quinto) do mês em que o cidadão ou a entidade pretendam fazer uso da tribuna.

§ 1º. O não comparecimento do cidadão ou do representante da entidade inscrita, na data e horário previsto, implicará em cancelamento automático da inscrição.

§ 2º. O cidadão ou a entidade inscrita que deixar de comparecer por duas vezes consecutivas, não terá direito à nova inscrição por um período de doze meses, a contar da data da última inscrição.

Art. 6º - O uso da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos mesmos princípios éticos e morais aplicáveis aos vereadores, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes, ou ofensivas a outrem, ficando o cidadão e a entidade, bem como seu representante, responsáveis por todo o conteúdo expresso por intermédio do pronunciamento.

Parágrafo único: Em caso de desrespeito ao que determina o caput deste artigo, a Mesa Diretora poderá determinar o imediato corte do microfone, ficando a entidade automaticamente proibida de realizar nova inscrição pelo período de doze meses a contar da data do ocorrido.

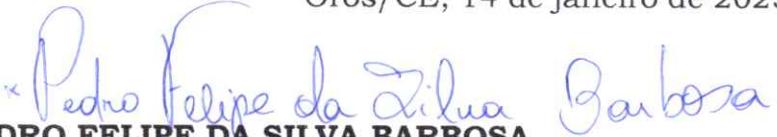
Art. 7º - Os cidadãos e os representantes de entidades, no uso do espaço a eles destinado, na forma prevista nesta Lei, estão sujeitos ainda às normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, devendo os pronunciamentos serem devidamente registrados em ata.

Art. 8º - Após a manifestação dos inscritos, cada vereador terá o tempo de dois minutos para manifestação relacionada ao tema abordado.

Art. 9º - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, concedendo e retirando a palavra, ou tomando qualquer outra medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orós/CE, 14 de janeiro de 2025


PEDRO FELIPE DA SILVA BARBOSA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A experiência dos movimentos sociais, da sociedade civil organizada, vem demonstrando que é fundamental, pra a construção da justiça social e da democracia, a ampliação da participação dos cidadãos nas decisões do Município.

A democracia direta é a forma principal da sociedade fazer valer a cidadania. Porém a participação popular tem sido um desafio para a sociedade moderna, principalmente em se garantir meios e formas para o povo exercitar o poder.

Neste sentido, esta Casa Legislativa, que é também a casa do povo, pode e deve estreitar o canal que liga a democracia representativa à participação. Pode abrir espaços para a sociedade civil organizada opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nossa cidade.

Uma Câmara Municipal, além de estar em sintonia com a sociedade, deve ser o espaço para a participação do cidadão no controle, fiscalização e definição das prioridades públicas.

A democracia direta, sem sombra de dúvidas, é a maneira moderna do povo poder participar da política.

Desta maneira, este Projeto de Lei visa colocar a Câmara Municipal de Orós, como destaque quanto a democracia participativa, razão pela qual gostaria de contar com o apoio dos nobres vereadores de forma a garantir o direito do povo Oroense em se manifestar. Direito este garantido pela nossa constituição em seu Artigo 220 que assim se expressa: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta constituição.”

Orós/CE, 14 de janeiro de 2025.

PEDRO FELIPE DA SILVA BARBOSA

Vereador

